

ENTREGUE A MESA EM:

29/08/95 19:27 036215



PROJETO DE LEI nº 627 DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pauta por Cinco sessões
31 agosto 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 8138

Disciplina o serviço de transporte intermunicipal de cadáveres.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8138 de 01/09/1995
FOLHA Nº 02
Ass.

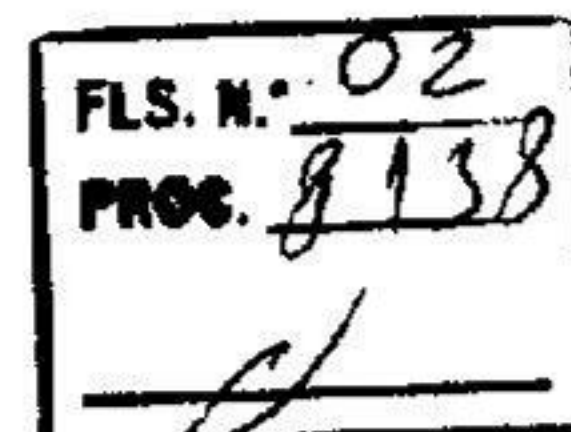
Artigo 1º - O serviço de transporte intermunicipal de cadáveres, inclusive a comercialização de caixões, urnas funerárias e a prestação de outros serviços a ele complementares, são livres a iniciativa privada, sendo sua exploração em cada município, assuntos de interesse local.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços funerários tem sido motivo de grande polêmica entre as cidades do Estado de São Paulo. Algumas detinham exclusividade para esta prestação, outras não. Algumas permitiam o transporte intermunicipal enquanto que outras restringiam essas remoções.

A legislação estadual liberou indiscriminadamente o transporte e comercialização pelas entidades prestadoras de serviço entre todas as cidades do Estado de São Paulo.



Cidade grandes como São Paulo, passaram então a serem grandes "fornecedores" para as diversas funerárias do estado, pois os maiores hospitais e centros de atendimento em geral ali estão localizados, ocorrendo também o maior número de óbitos.

Contudo, com essas remoções as grandes cidades passaram a perder o controle estatístico dos óbitos em seu município, pois o serviço funerário local não detém mais o atendimento exclusivo destas ocorrências.

Correlato a perda das estatísticas, perderam também os municípios a prevenção de determinadas endemias que poderiam ser detectadas pela vigilância sanitária a observar a ocorrência de determinados óbitos.

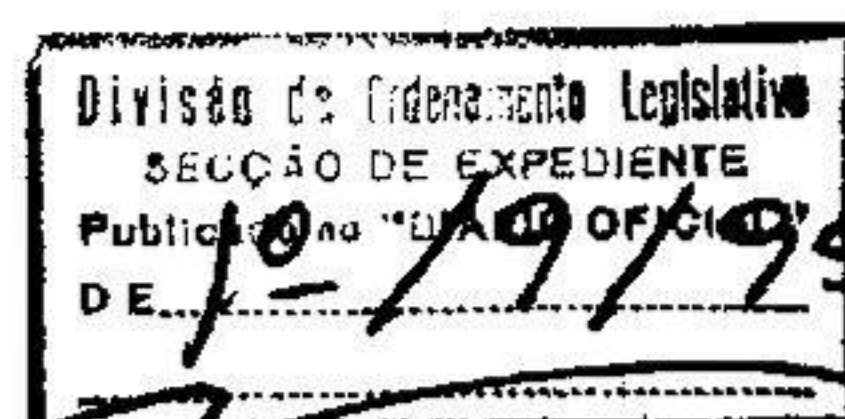
Desta forma apresentamos a presente propositura, sem atribuir exclusividade no serviço, contudo fornecendo um caráter de interesse local à prestação deste serviço, cabendo a cada município, atendidas as peculiaridade próprias e regionais, disciplinar a matéria.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1995

A large, stylized handwritten signature in black ink. Below the signature, the name "CELIA LEAO" is printed in a bold, sans-serif font.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 3118 / 1995

Chefe de Seção



em 10 de maio de 1925, a Comissão de Constituição e Justiça
consolidação de Regimento Interno, a qual se reuniu e esteve em
sessão nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de maio de 1925, tendo
recebido a proposta de Regimento Interno, a qual foi aprovada em
que se encontra anexos as atas das sessões.

D. O. L. 13/ 9 1925

P

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Arquivos Municipais
13/ setembro 1925

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 15/ 9, 1925

Brito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/ 09, 1925

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Waldemar de Azevedo
com prazo para devolução de 10 dias

22/ 09 1925
Waldemar de Azevedo
Presidente

JUNTADA
Ass. Junta da Câmara do
Deputado COS
02
03
23/ 10 1925
a partir
S. O. L. 13/ 9 1925